

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

**Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29, DE 2007
(Do Senhor José Rocha)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea “c” do inciso XVI do artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29 de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Lei 9.610, de 19 de janeiro de 1998 – Lei de Direitos Autorais estabelece em seu artigo 22 que pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra obra que criou. Note-se que não consta da Lei de Direitos Autorais a figura do direito preconizado na alínea objeto desta emenda.

Vale mencionar também que a única limitação imposta pela Lei de Direitos Autorais à cessão dos direitos do autor é aquela constante do artigo 51, pela qual a cessão de direitos do autor sobre obras futuras fica restrita ao período máximo de 5 (cinco) anos.

Desta feita, tendo em vista que a presente alínea encontra-se em desacordo com o diploma legal específico que trata dos direitos dos autores sobre as suas obras, apresentamos a presente emenda supressiva.

Sala da Comissão, emde dezembro de 2007.

Deputado José Rocha
PR/BA